

INTRODUÇÃO

“O aprendizado deve ser uma aventura compartilhada.”

Miguel Zabalza

O regulamento interno surge da necessidade de cada um assumir no dia-a-dia do Jardim de Infância (J.I.), os seus direitos e deveres, contribuindo assim para melhorar as relações na comunidade e prática de vida efectiva numa sociedade democrática.

Este documento deverá ser encarado pela positiva e não apenas como limitador da acção dos intervenientes no processo educativo.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito De Aplicação

O Jardim de Infância designado por “Jardim de Infância Santa Teresinha” funcionou desde 30/06/1973 com a homologação do Acordo de Cooperação entre o Instituto da Família e Acção Social, até o ano de 1998. A partir de 07 de Maio de 1998, aquando da celebração do Protocolo de Cooperação entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas foi assinado o Acordo de Cooperação para a resposta social de Educação Pré-escolar. A última renovação teve lugar no dia 19/08/2009 entre o Instituto da Segurança Social, I.P. /Centro Distrital do Porto, a Direcção Regional de Educação do Norte e o Centro de Caridade Nº Sª do Perpétuo Socorro, Instituição Particular de Solidariedade Social. A referida valência rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento rege-se igualmente pelo estipulado na Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro.

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
- assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do J. I.;
- promover a participação das crianças e dos seus familiares e /ou representantes legais ao nível desta resposta social;

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- regulamentar o funcionamento e incrementar o relacionamento de todos os elementos intervenientes no processo educativo;
- desenvolver regras de convivência e civismo baseados em princípios de solidariedade;
- favorecer a criação de condições para o desenvolvimento de relações de respeito mútuo entre docentes, não docentes, alunos, pais/ encarregados de educação;
- favorecer a compreensão dos mecanismos de organização e funcionamento dos diferentes grupos existentes no J.I.;
- fomentar uma atitude responsável e criativa na defesa e melhoria da qualidade de vida no J.I.;
- contribuir para uma melhor preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- contribuir para a construção de um sistema pessoal de valores e atitudes de respeito pela idade, saúde e ambientes;
- favorecer o desenvolvimento de atitudes de participação e intervenção social na escola, no trabalho e na sociedade.

NORMA IV

Princípios Gerais

A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer perfeita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como um Ser autónomo, livre e solidário.

NORMA V

Serviços Mínimos Assegurados e Actividades Desenvolvidas

Os serviços prestados pelo J.I definem-se em três componentes:

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

1- Componente de Apoio Sócio-Familiar

- na promoção do acolhimento, guarda, protecção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças de idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade;
- na vertente da retaguarda à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direccionados aos cuidados básicos de:
 - alimentação (de acordo com as necessidades das crianças);
 - higiene (adequadas às necessidades individuais e desenvolvimentais da criança);
 - saúde (assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação e deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento);
 - sono (proporcionando tempos de repouso e bem estar num clima de segurança afectiva e física respeitando os ritmos circadianos de cada criança e ainda serviços de prolongamento de horário que incluem inícios da manhã e fins de tarde compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

2- Componente Desenvolvimental

Na promoção do desenvolvimento integral da criança num clima de segurança afectivo e físico, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas desenvolvimentalmente adequadas para cada faixa etária.

3- Componente Educativo-Pedagógica

- estimular o desenvolvimento global da criança nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora; através da

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas;

- promover o desenvolvimento pessoal e social da criança;
- favorecer a interligação das crianças em grupos sociais no respeito pela pluralidade das culturas;
- estimular o desenvolvimento global da criança atendendo às suas características individuais;
- promover a intervenção da criança no mundo que a rodeia, de modo a que ela própria crie e estruture o seu próprio espaço;
- amplificar o seu domínio cognitivo e afectivo e facultar o gosto pelas aprendizagens e pela novidade;
- despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- proporcionar um ambiente lúdico-pedagógico de desenvolvimento global de forma a facultar à criança a estruturação do seu pensamento, desenvolvendo a capacidade de resposta;
- apreciar as conclusões da criança e encorajá-la ao apelo da sua criatividade;
- proceder à despistagem de inaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- incentivar à participação das famílias no processo educativo;
- promover hábitos alimentares, desenvolvendo sensações, fomentando regras de conduta e consciencializando para hábitos de higiene e saúde;
- estimular o desenvolvimento global da criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELECÇÃO E ADMISSÃO

NORMA VI

Condições de Admissão

- São condições de admissão neste estabelecimento:
 - Ter idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos;
 - A pré- inscrição e a matrícula.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

NORMA VII

Pré-Inscrição

- Para que os alunos possam frequentar o J.I. os respectivos pais/encarregados de educação devem efectuar a sua candidatura através de uma pré-inscrição disponível na secretaria escolar ou no site www.perpetuo-socorro.pt;
- a pré-inscrição pode efectuar-se em qualquer momento do ano lectivo na secretaria escolar;
- a pré-inscrição de um aluno não determina que este seja admitido.

NORMA VIII

Inscrição

- Para efeitos de admissão, os pais/encarregados de educação devem proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - Bilhete de identidade ou boletim de nascimento da criança e do(s) pai(s)/ encarregado(s) de educação;
 - número de identificação da Segurança Social (NISS);
 - boletim de vacinas ou identificação sobre a situação vacinal, alérgica e identificação do grupo;
 - declaração médica referindo que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
 - documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente última declaração de IRS e respectiva Nota de Liquidação ou outros documentos de natureza fiscal;
 - declaração do encarregado de educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança;
 - quatro fotografias tipo passe da criança.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal;
- Os alunos são seleccionados por meios de uma entrevista aos encarregados de educação, através da qual seja possível não só verificar os anseios do seu ingresso, mas também aferir a necessidade de apoio afectivo, moral ou económico, já que o J. I faz parte integrante e é propriedade do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Instituição que se caracteriza por ser de solidariedade social.

NORMA IX

Critérios de Selecção

- Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - crianças em situação de risco ou carência;
 - ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos cuidados necessários;
 - criança com irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento;
 - crianças cujos pais são trabalhadores da Instituição;
 - crianças cujas mães trabalhem fora de casa;
 - crianças de famílias monoparentais;
 - crianças residentes na área de implantação do estabelecimento;
 - crianças cujos pais trabalham na área de implantação do estabelecimento,
 - crianças de famílias numerosas;
 - crianças que, pela sua condição familiar, possam enriquecer o nível sócio-cultural do J.I.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

NORMA X

Admissão

- A admissão dos alunos é da competência do Director Pedagógico ou em quem este delegue;
- em data a indicar, a educadora receberá os pais dos novos alunos para uma entrevista. É de todo o interesse obter toda a informação a respeito da criança. Os pais/ encarregados de educação podem ver também dissipadas todas as suas dúvidas relativamente às vertentes do J.I. e combinar a data de entrada, assim como a melhor forma de fazer a adaptação do seu educando.

NORMA XI

Lista de Espera

- Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado aos pais/ encarregado(s) de educação que o seu educando fica em lista de espera.

NORMA XII

Renovação de Matrícula

- As crianças que já frequentam o J.I. e que pretendam renovar a sua inscrição devem fazê-lo durante o mês de Maio.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIII

Organização do Espaço

Segundo Zabalza (1992) uma das variáveis fundamentais de estruturação didáctica da escola infantil é a organização de contextos adequados de aprendizagem, de espaços que promovam a alegria, o gostar de estar na escola, e que promova o desenvolvimento integrado das crianças que nele vão passar uma parte importante do seu tempo diário.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- As instalações do J.I. são compostas por:
- portaria;
 - secretaria;
 - zona reservada à Direcção Pedagógica;
 - zona reservada ao pessoal docente;
 - 4 salas de actividades;
 - salão polivalente;
 - ginásio;
 - recreio exterior;
 - sala de jantar;
 - instalações sanitárias;
 - zonas reservadas a todo o pessoal (cozinha, despensa, sala do pessoal e respectivos wc`s).

NORMA XIV

Capacidade

- O J.I. tem a lotação máxima de 65 crianças.

NORMA XV

Quadro de Pessoal

- Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável;
- o quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido no acordo de cooperação e de acordo com a legislação em vigor.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

NORMA XVI

Funcionamento

- O J.I. funciona todo o ano, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 19h30;
- a componente lectiva tem a duração de 30 horas semanais distribuídas por 5 dias;
- as actividades lectivas estão de acordo com o calendário escolar;
- as crianças só são entregues aos pais / encarregados de educação ou a pessoa devidamente autorizada por estes na ficha de inscrição;
- quando os pais ou qualquer das pessoas indicadas no processo não o possam fazer devem avisar a educadora da sala através do caderno ou telefonicamente, do nome de quem o vem buscar, e esta deve apresentar o bilhete de identidade;
- no caso de não haver qualquer indicação para que a criança seja entregue, deve fazer-se acompanhar de uma autorização por escrito, assinada por um dos pais e o bilhete identidade do mesmo;
- se, ocasionalmente se verificarem casos em que a criança não é retirada à hora de encerramento, procura-se que um elemento do pessoal se mantenha em serviço para acompanhar a criança, e em casos de reincidência será posta a situação à direcção pedagógica para posterior apreciação;
- as datas de encerramento são comunicadas aos pais no plano anual de actividades;
- durante uma quinzena em Julho, tem lugar a época balnear para todas as crianças que pretendam;
- o J.I. encerra nos últimos dias de Agosto para limpeza e higienização;
- poderão ainda ser contempladas outras situações pontuais, desde que aprovadas pela direcção do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

NORMA XVII

Alimentação

- O serviço de alimentação contempla o almoço e o lanche da tarde;
- as ementas são elaboradas e afixadas semanalmente em local visível;
- qualquer tipo de alergia específica por parte dos alunos deve ser comprovada por declaração médica e comunicada ao J.I., que sempre que possível, oferece uma ementa alternativa;
- em caso de necessidade de dieta alimentar, esta deve ser pedida até às 10h do dia em questão.

NORMA XVIII

Saúde e Higiene

- As crianças que apresentem febre ou sintoma de doença não podem frequentar o J.I.;
- caso, no decorrer das actividades, qualquer destas situações se venha a manifestar, cabe ao educador providenciar para que os pais sejam informados a fim de resolver o problema no mínimo tempo possível;
- se a criança faltar durante três dias consecutivos por motivo de doença terá de apresentar uma declaração médica que mencione que a criança já pode frequentar o J.I.;
- se a criança contrair uma doença infecto-contagiosa, os pais /encarregados de educação devem comunicar de imediato o facto ao J.I.;
- em caso de acidente o J.I. avisará de imediato o pai/encarregado de educação e se necessário serão providenciadas diligências de transporte para uma unidade hospitalar abrangida pelo seguro escolar;
- o seguro escolar é pago no início de cada ano lectivo;
- o J.I não se responsabiliza por qualquer dano resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por este seguro;

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- sempre que estejam a ser administrados medicamentos às crianças, devem os pais em conjunto com o médico assistente, diligenciar no sentido de que estes sejam dados fora do horário do J.I.;
- depois de esgotadas todas as possibilidades de que assim se verifique, pode o educador administrá-lo à criança, desde que seja informado pelo caderno de forma legível e inequívoca o horário da sua administração e dosagem a aplicar;
- as crianças devem ser apresentadas limpas e asseadas;
- sempre que se verifique um caso de pediculose, a educadora alerta os pais / encarregados de educação para que estes procedam à desinfecção com tratamento e medicamento adequados, a fim de evitar o contágio a outras pessoas. A criança só poderá voltar ao J.I. quando se verifica a desinfecção e a inexistência de parasitas.

NORMA XIX

Parceria Escola - Pais

- Quando os pais desejam alguma informação a respeito dos seus filhos/educandos deve contactar a educadora responsável pela sala;
- todas as semanas as educadoras têm um dia de atendimento que é estabelecido no princípio do ano lectivo, devendo no entanto, esta reunião ser marcada com 24 horas de antecedência;
- cada criança tem um caderno, que é a ligação casa-escola, através do qual devem ser tratados todos os assuntos, devendo este acompanhar sempre a criança;
- em caso de uma urgência a educadora pode ser contactada telefonicamente das 11h15 às 11h35 ou das 15h às 15h35;
- são efectuadas, pelo menos, duas reuniões com os pais e respectiva equipa docente, no início e no fim do ano lectivo, sendo estas da máxima importância, pois só assim os pais poderão estar ao corrente do que se passa na escola;

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- todos os problemas graves que surjam devem ser comunicados ao Director Pedagógico;
- as saídas do recinto escolar para as proximidades do J.I. devem ter o consentimento dos pais/ encarregados de educação que, no início do ano, devem assinar uma declaração para esse efeito;
- qualquer saída do J.I. para mais longe deve ter o prévio conhecimento e consentimento dos pais/encarregados de educação.

NORMA XX

Vestuário Escolar

- é obrigatório o uso da bata, modelo e tecido adoptados pelo J.I. e devidamente identificada;
- é obrigatório o uso de fato de treino e sapatilhas nas aulas de educação pelo movimento;
- é obrigatório para qualquer saída o uso de vestuário que identifique a escola. Durante a época balnear as crianças devem levar a t-shirt e o chapéu do J.I.;
- as crianças do J.I. devem trazer um saco com uma muda de roupa e um saco plástico para a roupa suja;
- todo o vestuário da criança deve ser devidamente identificado, não se responsabilizando o J.I. por qualquer dano ou perda de roupa.

NORMA XXI

Brinquedos

- Não será posta objecção, nos primeiros dias, a que as crianças tragam consigo brinquedos pois estes representam para eles um pouco de casa e dos pais; mas é forçoso que a criança compreenda, a pouco e pouco, que perder um brinquedo ou estragá-lo lhe dará muita tristeza; assim é importante aconselhar a deixar os brinquedos em casa;
- acontece também que as crianças, por vezes, levam brinquedos do J.I. para suas casas. Os pais não devem ficar alarmados, mas sim conversarem com os

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

filhos, de maneira a fazê-los compreender que o brinquedo é do J.I. e que por isso deve ser devolvido;

- o J.I. não se responsabiliza pela perda ou estrago de brinquedos ou de outros objectos, incluindo os de valor, tais como anéis, fio, etc

NORMA XXII

Mensalidades

- A revisão da comparticipação familiar é feita no início do ano lectivo;
- o pagamento das mensalidades / comparticipação deve ser feito até ao dia 10 de cada mês, das 8h às 9h30. Caso não seja efectuado até este dia, há uma penalização de 2,50 €;
- a comparticipação mensal é determinada baseada no Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de Setembro:
- sobrevindo comprovada alteração da situação económica do utente ou dos seus familiares, a mensalidade será ajustada em conformidade;
- se se verificar a frequência de irmãos no Jardim de Infância, há um desconto de 20% para o segundo ou mais irmãos;
- a comparticipação será reduzida em 25% quando a criança falta justificadamente (por motivos de férias ou doença) e mediante aviso prévio, não usando assim qualquer serviço ou equipamento do J.I durante um período de 16 dias consecutivos, dentro do mesmo mês;
- a mensalidade tem um acréscimo de 1/11 de 75% da mensalidade do mês de Agosto;
- a mensalidade mínima é calculada sobre 10,5% da mensalidade máxima da tabela de comparticipação;
- as comparticipações familiares são objecto de revisão anual, de acordo com a aplicação da tabela e o R.M.M.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

CAPÍTULO IV

GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Compete à Direcção do Centro de Caridade promover a gestão e organização da valência de Educação Pré-escolar garantindo o cumprimento de legislação em vigor e do presente regulamento.

NORMA XXIII

Director Pedagógico

- A coordenação dos serviços do J.I. é da competência do Director Pedagógico, designado pela Direcção do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro que obrigatoriamente será assumida por um educador de infância, cujo nome será afixado em local bem visível.

NORMA XXIV

Competências

- convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
- coordenar o projecto educativo do J.I. e assegurar as suas sucessivas reformulações se realizem de modo participado;
- promover a execução das orientações curriculares, bem como actividades de animação sócio-educativas;
- assegurar a orientação técnica da acção do pessoal docente e não docente;
- dar conhecimento das orientações e determinações de carácter pedagógico emanadas dos serviços do Ministério da Educação, nomeadamente aos educadores e encarregados de educação;
- submeter ao Conselho Pedagógico a proposta do Regulamento Interno, que será posteriormente levada a aprovação da Direcção do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
- submeter à aprovação da Direcção do Centro de Caridade o Plano Anual de Actividades elaborado pelo Conselho Pedagógico;

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- prestar à Direcção do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro todas as informações solicitadas relativamente ao funcionamento pedagógico do J.I.;
- zelar pela qualidade de formação ministrada;
- controlar a avaliação de desenvolvimento dos alunos e promover práticas de inovação pedagógica;
- proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente;
- propor à Direcção do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro o horário de funcionamento do J.I., que deverá ser obrigatoriamente de acordo com as necessidades das famílias;
- proceder à distribuição do serviço do pessoal docente e não docente e definir o horário dos mesmos;
- propor à Direcção do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a contratação de pessoal docente e não docente necessário ao bom funcionamento do J.I.;
- apresentar à Direcção do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro o orçamento resultante das despesas previstas com as actividades lúdicas e funcionais.

CONSELHO PEDAGÓGICO

NORMA XXV

Natureza

O conselho pedagógico é um órgão de orientação e coordenação pedagógica.

NORMA XXVI

Constituição

O conselho pedagógico é constituído pelo Director pedagógico do J.I. e pelos educadores em exercício.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

NORMA XXVII

Competências

- emitir parecer sobre a proposta do Regulamento Interno apresentado pelo Director Pedagógico;
- acompanhar a elaboração e reformulação do Projecto Educativo;
- elaborar a proposta do Plano Anual de Actividades do J.I.;
- propor o desenvolvimento de actividades não lectivas;
- elaborar um projecto anual que viabilize as condições de promoção do sucesso das escolas e educativo, de todos os alunos;
- propor possíveis alterações ao currículo;
- apreciar e admitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam propostas pelo Director Pedagógico;

Este órgão reúne semanalmente, sendo presidido pelo Director Pedagógico.

CAPÍTULO V

PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

PESSOAL DOCENTE

NORMA XXVIII

Qualificação Profissional

São habilitados para o exercício da função docente em educação pré-escolar, os profissionais que detenham cursos de educadores de infância, aos quais é conferido o grau académico de bacharelato ou licenciatura.

NORMA XXIX

Competências

- coordenar a actividade educativa, garantindo a execução das orientações curriculares, e a qualidade pedagógica do funcionamento da sua sala de actividades;

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- conhecer cada criança e o grupo, bem como o seu contexto familiar e o meio em que elas vivem;
- dar respostas educativas eficazes ao desenvolvimento equilibrado de cada criança e do grupo, zelar pelo seu bem-estar e segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e colectiva;
- promover o desenvolvimento pessoal e social das crianças com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;
- fomentar a inserção das crianças em grupos sociais diversos no respeito pela pluralidade das culturas;
- proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover o melhor encaminhamento da criança e orientação das famílias;
- incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade;
- orientar a auxiliar de acção educativa ;
- elaborar o currículo de desenvolvimento de cada criança, tendo em vista o perfil do aluno no projecto educativo;
- participar em todas as reuniões de pais;
- atender os pais no dia do atendimento semanal estabelecido no início do ano lectivo, após o horário pedagógico, sempre que tal seja solicitado;
- elaborar semestralmente avaliações individuais de desenvolvimento da criança e delas dar conhecimento aos pais.

NORMA XXX

Deveres

- prestar trinta e cinco horas semanais de serviço, distribuídas por uma componente pedagógica de 30 horas e uma componente não pedagógica de 5 horas destinadas a trabalho individual (avaliação de alunos, preparação de aulas e materiais pedagógicos) e trabalho a nível do estabelecimento de educação (elaboração do projecto pedagógico e plano de actividades, reuniões de natureza pedagógica, reuniões e atendimento a pais, preparação e

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

realização de eventos ou festas da comunidade educativa, assim como qualquer trabalho que seja solicitado para valorização do sucesso educativo do jardim de infância).

Os horários poderão ser alterados no início de cada ano lectivo mediante as necessidades pedagógicas.

- conhecer e assumir de forma personalizada as perspectivas educativas, valores e atitudes decorrentes dos princípios orientadores do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e do compromisso educativo;
- cumprir com as suas funções profissionais;
- informar os pais/ encarregados de educação em caso de doença ou acidente da criança;
- ser assíduo e pontual;
- comunicar e justificar por escrito atempadamente e sempre que possível, quando necessitar de faltar, salvo situação imprevista;
- zelar por um bom ambiente de trabalho;
- respeitar toda a comunidade educativa;
- cuidar e conservar o equipamento e material educativo;
- manter o sigilo profissional.

NORMA XXXI

Direitos

- ter boas condições de trabalho;
- ter um intervalo de almoço nunca inferior a uma hora ou superior a duas;
- ter livre acesso aos direitos consignados pela lei nomeadamente no que respeita a faltas, licenças, férias e outros - o pessoal docente deverá gozar as férias, por via de regra, entre 15 de Junho e 15 de Setembro. Estas serão marcadas, tendo em consideração os interesses do J.I. e dos docentes, sem prejuízo do bom funcionamento do mesmo;

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- ser respeitado e tratado com correcção por todos os elementos da comunidade escolar;
- ter acesso a formação contínua adequada.

PESSOAL NÃO DOCENTE

AUXILIARES DE ACÇÃO EDUCATIVA

NORMA XXXII

Competências do Auxiliar de Acção Educativa

- colaborar com o educador no desenvolvimento das actividades pedagógicas;
- comunicar ao educador qualquer anomalia registada no decorrer das suas funções;

NORMA XXXIII

Deveres

- conhecer e assumir de forma personalizada as perspectivas educativas, valores e atitudes decorrentes dos princípios orientadores do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e do compromisso educativo;
- cumprir as suas funções profissionais;
- cumprir o seu horário de trabalho – este poderá ser alterado por conveniência de serviço com acordo de ambas as partes;
- comunicar e justificar por escrito atempadamente e sempre que possível, quando necessitar de faltar, salvo situação imprevista;
- cumprir as ordens em matérias de serviço que lhe são dadas pelo educador e Director Pedagógico;
- manter sigilo profissional;
- frequentar as acções de formação que lhe forem proporcionadas e que sejam consideradas de interesse;
- zelar por um bom ambiente de trabalho;
- ter lealdade e respeito por toda a comunidade educativa.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

NORMA XXXIV

Direitos

- ter boas condições de trabalho;
- ter um intervalo de almoço nunca inferior a uma hora e superior a duas;
- ter livre acesso aos direitos consignados pela lei nomeadamente no que respeita a faltas, licenças, férias e outros - o pessoal deverá gozar as férias no próprio ano civil. Estas serão marcadas, tendo em consideração os interesses do J.I. e dos funcionários, sem prejuízo do bom funcionamento do mesmo. Este período pode ser alargado até ao dia 30 de Junho do ano seguinte;
- ter acesso à formação;
- ser respeitado por toda a comunidade educativa.

PESSOAL DE LIMPEZA E COZINHA

NORMA XXXV

Competências

- manter a higiene e limpeza do J.I.;
- preparar as refeições com cuidado e higiene.

NORMA XXXVI

Deveres

- conhecer e assumir de forma personalizada as perspectivas educativas, valores e atitudes decorrentes dos princípios e orientadores do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e do compromisso educativo;
- cumprir com as suas funções profissionais;
- cumprir o seu horário de trabalho – este poderá ser alterado por conveniência de serviço com acordo de ambas as partes;

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- comunicar e justificar por escrito atempadamente e sempre que possível, quando necessitar de faltar, salvo situação imprevista;
- cumprir as ordens de serviço que lhe são dadas pelo responsável pelo sector e pelo Director Pedagógico;
- manter sigilo profissional;
- frequentar as acções de formação que lhe forem proporcionadas e que sejam consideradas de interesse;
- zelar por um bom ambiente de trabalho;
- respeitar a comunidade educativa;
- preservar o equipamento do J.I. de forma correcta e aseada;
- conhecer e cumprir o regulamento interno.

NORMA XXXVII

Direitos

- ter boas condições de trabalho;
- ter um intervalo de almoço nunca inferior a uma hora e superior a duas;
- ter acesso aos direitos consignados pela lei, nomeadamente no que respeita a faltas, licenças e férias e outros - o pessoal deverá gozar as férias no próprio ano civil. Estas serão marcadas, tendo em consideração os interesses do J.I. e dos funcionários, sem prejuízo do bom funcionamento do mesmo. Este período pode ser alargado até ao dia 30 de Junho do ano seguinte;
- ter acesso à formação;
- ser respeitado por toda a comunidade educativa.

ALUNOS

NORMA XXXVIII

Deveres

Com a colaboração dos pais/ encarregados de educação:

- ser assíduas e pontuais;
- comunicar e justificar as ausências;

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- vir limpas e cuidadas para o J.I.;
- participar da vida pré-escolar;
- respeitar as regras do estabelecimento educativo;
- respeitar os colegas, educadores, auxiliares e outros elementos.

NORMA XXXIX

Direitos

- ter um ambiente pacífico, seguro e tranquilizador;
- ser respeitada, ouvida e bem tratada pela comunidade escolar;
- ser assistida em caso de acidente.

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

NORMA XL

Deveres

- conhecer e assumir de forma personalizada as perspectivas educativas, valores e atitudes decorrentes dos princípios e orientadores do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e do compromisso educativo;
- responsabilizar-se pela saúde, higiene e segurança do seu educando;
- informar-se sobre a evolução do seu educando;
- colaborar com o pessoal docente e não docente;
- participar nas reuniões para as quais é convocado e comparecer no J.I. caso lhe seja solicitado;
- respeitar os horários de entradas e saídas e responsabilizar-se pela assiduidade do seu educando;
- comunicar antecipadamente qualquer alteração quanto a horários de chegadas e saídas e pessoas a quem se pode confiar a criança;
- respeitar a equipa educativa;
- conhecer e cumprir o regulamento interno do J.I.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

NORMA XLI

Direitos

- participar na vida do J.I.;
- informar e ser informado sobre o processo educativo do seu educando;
- colaborar com o pessoal docente e não docente;
- ser convocado para reuniões;
- conhecer o regulamento interno do J.I.;
- ser respeitado pela equipa educativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

NORMA XLII

Casos Omissos

- Cabe ao Director Pedagógico, em conjunto com a Direcção do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, decidir sobre as situações omissas deste regulamento interno, sem prejuízo da lei em vigor.

NORMA XLIII

Encerramento Temporário

- Em caso de encerramento temporário do J.I., por motivos de força maior, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

NORMA XLIV

Reclamações

- Os pais/ encarregados de educação poderão apresentar as suas sugestões e/ ou reclamações pessoalmente ou por escrito ao Director Pedagógico. Podem ainda fazê-lo pelo caderno diário ou pelo livro de reclamações.

VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

NORMA XLV

Entrada em Vigor

- 1º - Aquando da inscrição da criança, deve ser dado um exemplar deste regulamento. Este deve ser assinado, demonstrando total conhecimento do mesmo. O não cumprimento poderá levar à suspensão e eventual rescisão da matrícula.

- 2º - O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direcção a 16 de Dezembro de 2009 e entrou de imediato em vigor.

NORMA XLVI

Revisão do Regulamento Interno

Este Regulamento Interno será revisto sempre que se considere oportuno ou se verificar alteração da legislação em vigor.

CONCLUSÃO

A casa e o J.I. são, pois, dois mundos que se devem unir para ajudar a formar a personalidade do futuro Homem e Mulher.

Para que isso aconteça, temos de trabalhar em conjunto e com o maior espírito de colaboração e sinceridade. Qualquer mudança no comportamento da criança deve levar os pais com a máxima urgência e com muito amor, a tentarem em conjunto, com as suas Educadoras, a detectar a causa para a eliminar.

Só com Segurança, Amor e Alegria se pode formar um **Novo Homem**.